



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins, 12 de dezembro de 2022.

MENSAGEM Nº 46/2022

ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E PERMUTAR IMÓVEL COM PARTICULAR.

Excelentíssima Senhora
Sandra Cristina Neitzke
Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins – ES

Senhora Presidente,

Em atenção ao disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa. a essa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa desafetar e permutar imóvel de propriedade do Município de Domingos Martins por imóvel pertencente a particular.

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte justifica a necessidade de realização da permuta, conforme segue, *ipsis litteris*:

Devido à necessidade da construção de um novo prédio para o Centro Municipal de Educação Infantil Ponto Alto, por não ser esse mais suficiente para atender a demanda, buscou-se primeiramente doações de terrenos naquela localidade, para que se efetivasse a obra, porém, até a presente data não foi logrado êxito.

Em atendimento a Constituição Federal de 1988, art. 205 que reconhece a educação como direito de todos e compartilhado entre Estado, família e sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90 que dispõe no Art.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

4º que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Em observância a Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº. 9.394/96 em seus respectivos artigos no Art. 21 que a educação escolar compõe-se de:
I - Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio; Art. 29 ressalta que, a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade. Em concordância com o Plano Nacional de Educação - Lei nº. 13.005 de 25 de junho de 2014 faz referência a Educação Infantil na META 01 que apresenta como destaque universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano Nacional de Educação, sendo este o mesmo percentual previsto para atendimento no Plano Municipal de Educação, até 2025, uma vez que o Município atendia em 2015 somente 22,7%.

Para tanto, se faz necessária a ampliação de oferta de vagas para que nossos municípios tenham oportunidade de usufruírem de seus direitos já garantidos constitucionalmente, bem como de sua formação cidadã por meio das orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil em articulação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica da Rede Municipal de Domingos Martins e, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Diante da exposição e devido a demanda por vagas nas creches municipais, especialmente no distrito de Paraju e mais especificamente na localidade de Ponto Alto e entendendo o direito da criança à Educação, prioritariamente



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

aquelas em vulnerabilidade social, de família desprovida de recursos e como garantido na legislação vigente, mas também como direito de todos. Não obstante do entendimento que o período integral deve ser progressivamente ampliado de acordo com as legislações em vigor, e indicado preferencialmente para as crianças de famílias com situações supracitadas.

O Centro Municipal de Educação Infantil Ponto Alto, localizado na localidade de Ponto Alto, neste município, atende atualmente 85(oitenta e cinco) crianças em idade de atendimento em creche (zero a três a anos) (educação integral) e 56 (cinquenta e seis) crianças matriculadas na pré-escola, sendo de 4 e 5 anos, em turno parcial.

Esse CMEI é imprescindível para atendimento das crianças da maioria das famílias que reside não só nessa localidade do Município, mas também nas comunidades rurais circunvizinhas. Ressaltamos que, nessa localidade há um aumento grande da população por virem novos moradores para o Município, devido a grandes empreendimentos e construção de novos prédios, em substituição às casas em que residiam por vários anos apenas uma família.

Há uma demanda da comunidade, para abertura de novas salas para atendimento às crianças. Hoje aquelas matriculadas são atendidas em prédio antigo com espaços não adequados e nem suficientes, que não atendem a legislação, sendo alguns deles improvisados, inclusive, em salas bastante pequenas por não haver espaço para atendimento de toda a demanda manifesta. Vale ressaltar que é crescente a demanda de crianças nas faixas etárias de quatro meses a 3 anos, bem como entre 4 e 5 anos, e também aqueles que completam 06 anos após a data corte de 31 de março, conforme define o sistema estadual de ensino.

Porém, pela necessidade de atendimento, há que se considerar a dificuldade que o município apresenta de não possuir terrenos para construção de um novo prédio e não possuir prédios públicos, naquela localidade, adequados para funcionamento do atual Centro Educacional, por ser essa faixa etária com muitas exigências e muitas especificidades no atendimento.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Além do atendimento às crianças com qualidade, com construção de novo prédio poderão ser disponibilizados os espaços administrativos como sala de professor apropriada, uma vez que em atendimento a Lei Nº 11.738, de 16 julho de 2008 que institui o piso salarial profissional nacional para profissionais do magistério público da educação básica e com isso o professor necessita de local para realizar suas tarefas de planejamento, estudo, formação e pesquisa.

Além dos espaços supracitados outros também serão construídos como sala para atendimento educacional especializado para atendimento de estudantes com necessidades especiais e sanitários adaptados, sendo crescente o atendimento às pessoas com deficiências em nossa rede de ensino.

Esses espaços são imprescindíveis, uma vez que as crianças de zero a três anos permanecem até 10 horas diárias nesta instituição (integral) e, até 5h (parcial) entre tempo de aula e espera de transporte escolar, quando oriunda de comunidades vizinhas.

Vale ressaltar, que constantemente a Secretaria Municipal de Educação e Esporte é convocada pelo Ministério Público Estadual para matricular crianças de famílias que solicitam vagas, ultrapassando assim o número de crianças por sala conforme estabelecidas pela Resolução supracitada, e por ter essas crianças o direito garantido em Lei de frequentar a escola e a obrigação do poder público em realizar a matrícula e garantir seu acesso e permanência.

Assim, somos pela proposta de permuta entre um terreno desta Prefeitura e um terreno que possibilitará melhores condições para construção de um novo prédio, sendo esse mais apropriado, que contribua para que a municipalidade ofereça melhor infraestrutura, com suporte ao pessoal técnico-administrativo e ao pedagógico. Garantindo assim, melhor atendimento, especialmente, às crianças matriculadas e aquelas que serão posteriormente atendidas.

Quanto aos aspectos legais, registra-se que a permuta é instrumento de transferência de imóvel pertencente a particular para o Poder Público e deste para o mesmo particular que, por suas características, deverá ser realizada com a devida observância das normas



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

legais atinentes à alienação e à aquisição de bens pela Administração, sempre subordinada, portanto, ao interesse público devidamente justificado.

De acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienação de bens imóveis da Administração Pública dependerá, além de avaliação prévia a autorização legislativa.

O procedimento licitatório é dispensável, no caso específico de permuta de imóveis que venham a atender aos requisitos constantes do inciso X de seu artigo 24, ou seja, as finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo a avaliação prévia.

Não obstante que o mencionado inciso X refira-se à compra e não à permuta, não há dúvidas que para efeitos contratuais, ainda que na esfera administrativa, em nada diferem, sendo, portanto, equivalentes, tanto que a alínea "c" do inciso I, do artigo 17, ao tratar da permuta manda que se lhe aplique a dispensa de licitação prevista no inciso X, do artigo 24, que cuida de compra.

Diante do exposto, a proposta, sob a ótica estritamente jurídica, atende aos comandos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Seção VI, artigo 17, inciso I, alínea "c", e considerando o elevado espírito de colaboração e compreensão de Vossa Excelência e Ilustres Pares, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para a aprovação da matéria, oportunidade que renovo meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

WANZETE KRUGER
Prefeito